

## Relatório de Formação do Contrato

### Informação Inicial do Contrato

Entidade(s) Adjudicante(s) - NIF, Nome, País	510856918, Freguesia de Estrela, Portugal
Procedimento de contratação centralizado – destina-se à satisfação de necessidades de várias Entidades?	Não
Tipo Procedimento	Ajuste directo
Tipo(s) de contrato	Aquisição de serviços
Identificação do contrato	Aquisição de serviços de seguros
Objeto do contrato	Seguros acidentes de trabalho e autarcas
Procedimento destinado à satisfação de necessidades no âmbito de	Outras atividades, que não as anteriores, enquanto entidade adjudicante prevista no art.º 2º do Código dos Contratos Públicos
Fundamentação para a escolha do procedimento de formação do contrato	Artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
Prazo de execução do contrato (dias)	365 dias
Preço base s/IVA (€)	12.000,00 €
Preço contratual s/IVA (€)	7.994,61 €
Data da decisão de adjudicação	16-06-2016
Data da celebração do contrato	04-07-2016
Fundamentação para o recurso ao Ajuste Direto	ausência de recursos próprios
Entidade(s) Adjudicatária(s) - NIF, Nome, País	501268278, Ponto Seguro - Mediação de Seguros, Lda, Portugal
CPV's   Valor	* 66512100-3 - Serviços de seguros de acidentes, 7,994.61 €
Local de execução das principais prestações objeto do contrato - País, Distrito, Concelho	Portugal, Todos, Todos
Documentos	contrato seguros assinado.pdf

### Relatório de Formação de Contrato

Observações	-
-------------	---

Emitido via portal base a 13-02-2017 15:27:30 por José António Sargo Vicente.

GP597  
07/07/2016

Arquivar

*[Handwritten signature]*  
ASCS



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES EM SERVIÇO E ACIDENTES PESSOAIS

### Entre:

**FREGUESIA DA ESTRELA**, com sede na Rua Almeida Brandão, nº 39, 1200-602 Lisboa, pessoa colectiva nº 510 856 918, neste ato representada pelo senhor Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia da Estrela, com poderes para o ato;

e

**PONTO SEGURO – MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA.**, com sede em Avenida Santos Dumont, n.º 57, 2.º Esquerdo, 1050-202 Lisboa, neste ato representada por Vítor Manuel Cercas Motas e por Alexandra Maria de Oliveira Marques dos Santos, na qualidade de Procuradores, com poderes para o ato.

Doravante, conjuntamente designadas por “Partes”.

### CONSIDERANDO QUE:

- A) Em reunião de executivo de 31 de Março de 2016 a Junta de Freguesia da Estrela deliberou autorizar a abertura de um procedimento pré-contratual de ajuste direto, com regime normal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos para a contratação da aquisição de seguros de grupo de acidentes em serviço e acidentes pessoais, para os funcionários do quadro de pessoal em funções e para os autarcas da Junta de Freguesia da Estrela, com o preço base de € 10.000,00 (dez mil euros), bem como a autorização da despesa no valor máximo estimado supra indicado de € 10.000,00 (dez mil euros) isento de IVA;
- B) A Adjudicatária apresentou proposta no âmbito do referido procedimento, a qual respeita o convite e o caderno de encargos;



- C) Por decisão de 16 de Junho de 2016 a Junta de Freguesia da Estrela deliberou adjudicar o procedimento à Adjudicatária e aprovou a minuta do contrato escrito, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;
- D) A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 0202120000 e pelo compromisso de 28-06-2016, com o n.º 1560.

É celebrado o presente Contrato Aquisição de Serviços de Seguro de Grupo de Acidentes em Serviço e Acidentes Pessoais, o qual se rege pela legislação em vigor e pelas Cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objeto**

Pelo presente Contrato a Freguesia da Estrela adquire serviços de seguro de grupo de acidentes em serviço, para o seu quadro de pessoal em funções, com as funções e vencimentos constantes do anexo A ao presente e nas condições definidas no Anexo B, bem como adquire serviços de seguro de acidentes pessoais para os autarcas da Freguesia da Estrela, elencados no anexo C e com as condições do anexo D ao presente Contrato.

#### **Cláusula Segunda**

##### **Contrato**

1. O Contrato é composto pelo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula Terceira**

##### **Vigência**

O Contrato vigora pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua celebração.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Obrigações do Adjudicatário**

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável ao Contrato de Seguro e à actividade seguradora e mediadora, constituem obrigações da Adjudicatária:

- a) A emissão das apólices de seguros e prestação de serviços às mesmas associados nos termos constantes da apólice, programa de seguro e sinistros;
- b) A manutenção em vigor das autorizações legalmente exigidas para a actividade de mediação de seguros;
- c) Facultar à Entidade Adjudicante os esclarecimentos, informações e elementos de que esta necessitar para o exercício dos seus direitos no âmbito do Contrato de Seguro e no âmbito da gestão eficiente do Contrato de Seguro.



*[Handwritten signature]*

#### **Cláusula Quinta**

##### **Obrigações da Entidade Adjudicante**

São obrigações da Adjudicante, sem prejuízo das obrigações constantes das condições gerais e específicas da apólice:

- a) Pagar pontualmente o prémio de seguro anual;
- b) Fornecer à Adjudicatária todas as informações e alterações relevantes à manutenção da apólice, nomeadamente os nomes dos trabalhadores, categorias, vencimentos e prestações regularmente pagas aos trabalhadores.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Preço Contratual**

1. Pela aquisição dos serviços objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações presente no Contrato e no Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante fica obrigada ao pagamento de € 7.994,61 (sete mil, novecentos e noventa e quatro euros e sessenta e um cêntimos), isento de IVA ao abrigo do disposto no art.º 9.º do CIVA.
2. Os avisos de pagamento são enviados pela Adjudicatária para sede da Entidade Adjudicante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data limite de pagamento do prémio.
3. Os prémios de seguro serão pagos por transferência bancária para a conta que a Adjudicatária indicar.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Confidencialidade)**

1. A PONTO SEGURO - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA. obriga-se a, durante a vigência do Contrato e após a respectiva cessação, independentemente do motivo pelo qual cesse, guardar sigilo e a não divulgar, seja de que forma for, quaisquer informações referentes à JFE, seus colaboradores ou fregueses, de que tome conhecimento durante a vigência do contrato.



*[Handwritten signature]*

2. Em caso de incumprimento da presente cláusula, a JFE poderá exigir à PONTO SEGURO - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA. uma indemnização pelos danos causados nos termos das regras gerais.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Alterações contratuais e comunicações**

1. As alterações ao Contrato são efetuadas por escrito e por acordo das partes.
2. As comunicações no âmbito do Contrato são efetuadas por escrito, por carta registada com aviso de receção para a sede da Entidade Adjudicante e para o domicílio da Adjudicatária.

#### **Cláusula Nona**

##### **Incumprimento do Contrato e Resolução**

Sem prejuízo do disposto no artigo 333.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, no Decreto-Lei n.º122/2005 de 29 de Julho e no Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato em caso de cumprimento defeituoso que não seja sanado pela Adjudicatária no prazo de 5 (cinco) dias após a receção da comunicação veiculada pela Entidade Adjudicante, na qual esta invoque os motivos do incumprimento.

#### **Cláusula Décima**

##### **Penalidades**

Sem prejuízo do direito de resolução, a Entidade adjudicante pode exigir da Adjudicatária o pagamento de quantia pecuniária, de montante a fixar em função do incumprimento, com o limite de 20% (vinte por cento) do respetivo preço contratual.



### **Cláusula Décima Primeira**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades às partes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais por motivos de força maior, entendendo-se como tal qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independentemente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada, com a brevidade possível, à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula Décima Segunda**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula Décima Terceira**

#### **Subcontratação e cessão de posição contratual**

A subcontratação pelo Adjudicatário e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula Décima Quarta**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos



termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede de cada uma, por carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos do número anterior.

Celebrado em Lisboa, aos dias 04 de julho de 2016, em 2 (dois) exemplares, destinando-se um a cada parte, valendo qualquer um como original.

A Entidade Adjudicante

A Adjudicatária

Handwritten signature of the Entidade Adjudicante over a circular stamp of the Junta de Freguesia da Estrela, Lisboa.

Handwritten signature of the Adjudicatária.

Alexandra Maria O. Fernandes Santos